



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 932, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos/MG aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monjolos/MG para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	20.893.700,00
Impostos e taxas	652.600,00
Receita de Contribuições	136.000,00
Receita Patrimonial	35.800,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	20.021.300,00
Outras Receitas Correntes	37.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	729.700,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	719.700,00
DEDUÇÕES	(3.123.400,00)
Deduções (Exceto FUNDEB)	(3.800,00)
Deduções do FUNDEB	(3.119.600,00)
TOTAL	18.500.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	990.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda.	2.765.846,01
Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Ação Social	776.600,01
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	411.400,01
Secretaria Municipal de Educação	2.856.952,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	354.300,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte, Saneamento e Urbanismo.	4.897.754,06
Secretaria Municipal de Saúde	5.447.147,91
TOTAL	18.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	990.000,00
Administração	2.129.202,00
Assistência Social	776.600,01
Previdência Social	285.000,00
Saúde	5.447.147,91
Educação	2.856.952,00
Cultura	176.500,01
Urbanismo	3.323.154,06
Saneamento	588.700,00
Gestão Ambiental	311.100,00
Agricultura	134.200,01
Indústria	700,00
Transporte	985.200,00
Desporto e Lazer	278.100,00
Encargos Especiais	181.000,00
Reserva de Contingência	36.444,00
TOTAL	18.500.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III – de 30 % do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 30 % do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 17 de novembro de 2021.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal